



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI,

ARTIGO 1º - O salário Mínimo, para os servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, a partir de 01/07/93, será de: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros);

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos demais Cargos e Funções passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI que integram a presente Lei;

ARTIGO 3º - Ficam criados na Tabela III grupo VIII os seguintes cargos:
08 (oito) vagas de Técnicos em Radiologia,
02 (duas) vagas de Eletrotécnico;

ARTIGO 4º - os servidores que exercem a Função de Motorista, com dedicação integral de 40 horas semanais, e que estejam habilitados a dirigir veículos de até 10 toneladas, após aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração serão promovidos a função de Motorista II;

§-Único - Emenda nº 011/93

ARTIGO 5º - Os servidores que exercem a função de Operador de Máquina, com dedicação integral de 40 horas semanais e que estejam habilitados a operar no mínimo, dois tipos de Máquinas Pesadas, após serem aprovados em avaliação da Secretaria Municipal de Admi

Emenda nº 016/93



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

3
A

nistração serão promovidos à função de O-
perador de Máquina II;
§ único - Emenda nº 012/93.

ARTIGO 6º - Os servidores que exercem a função de Me-
cânico, com dedicação integral de 40 ho-
ras semanais após serem aprovados em ava-
liação pelo Serviço de Recrutamento e Se-
leção da Secretaria Municipal de Adminis-
tração serão promovidos a função de Mecâ-
nico II;

§ único - Emenda nº 022/93.

ARTIGO 7º - Os servidores que exercem a função de Ele-
tricista de Veículos, com dedicação inte-
gral de 40 horas semanais, após serem a-
provados em avaliação pelo Serviços de Re-
crutamento e Seleção da Secretaria Municí-
pal de Administração serão promovidos a
função de Eletricista de Veículos II;

§ único - Emenda nº 013/93.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

DE

DE 1.993.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

* art. 8º - Emenda nº 020/93

* art. 9º - Emenda nº 021/93

* art. 10 - Emenda nº 014/93

* art. 11 - Emenda nº 024/93

/ral.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

CARGO OU FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO/CR\$
GRUPO I	
Auxiliar de Oficina	5.000.000,00
Motorista	6.000.000,00
Motorista II	8.000.000,00
Operador de Máquina	6.000.000,00
Operador de Máquina II	8.000.000,00
Mecânico	6.000.000,00
Mecânico II	8.000.000,00
Eletricista de Veículos	6.000.000,00
Eletricista de Veículos II	8.000.000,00
GRUPO II	
Auxiliar de Serviços Gerais	5.000.000,00
Servente	5.000.000,00
Balizador	5.000.000,00
Cozinheiro	7.000.000,00
GRUPO III	
Bombeiro Hidráulico	6.000.000,00
Eletricista	6.000.000,00
Carpinteiro	6.000.000,00
Oficial de Construção Civil	6.000.000,00
Operador de Bombas	6.000.000,00
Pedreiro	6.000.000,00
Pintor	6.000.000,00
Mestre de Obras	6.000.000,00
Calceteiro	8.000.000,00
Desenhista	8.000.000,00
Desenhista Projetista	8.000.000,00
Topógrafo	8.000.000,00

4
23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

TABELA II, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

CARGO OU FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO/CR\$
GRUPO IV	
Escriturário	5.000.000,00
Escriturário II	5.600.000,00
Auxiliar Administrativo	5.800.000,00
Auxiliar Administrativo II	8.400.000,00
Assistente Administrativo	8.400.000,00
Secretário Executivo	8.400.000,00
Operador de Computador	8.400.000,00
Assessor Administrativo	10.000.000,00
GRUPO V	
Vigia	5.000.000,00
Guarda Municipal	6.000.000,00
GRUPO VI	
Auxiliar de Enfermagem	6.000.000,00
Técnico em Enfermagem	7.600.000,00
GRUPO VII	
Professor C	9.000.000,00
Professor C 40 horas	19.900.000,00
Professor B	9.300.000,00
Professor B 20 horas	12.300.000,00
Professor A	11.300.000,00
Professor A 20 horas	15.300.000,00
Professor Especialista	11.300.000,00
Professor Especialista 40 horas	22.600.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

TABELA III, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

CARGO OU FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO/CR\$
GRUPO VIII	
Inspetor de Alunos	5.500.000,00
Auxiliar de Necrópsia	6.000.000,00
Músico	7.000.000,00
Cadastrador Técnico	7.600.000,00
Fiscal	7.600.000,00
Técnico em Contabilidade	7.600.000,00
Técnico em Necrópsia	7.600.000,00
Técnico em Radiologia	7.600.000,00
Eletrotécnico	7.600.000,00

TABELA IV, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

CARGO OU FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO/CR\$
GRUPO IX	
Advogado	15.300.000,00
Arquiteto	15.300.000,00
Arquiteto 40 horas	30.600.000,00
Assistente Social	15.300.000,00
Bibliotecário	15.300.000,00
Contador	15.300.000,00
Dentista	15.300.000,00
Enfermeiro	15.300.000,00
Biólogo	15.300.000,00
Engenheiro	15.300.000,00
Engenheiro 40 horas	30.600.000,00
Farmacologista	15.300.000,00
Fisioterapeuta	15.300.000,00
Fonoaudiólogo	15.300.000,00
Sanitarista	15.300.000,00
Psicólogo	15.300.000,00
Economista	15.300.000,00
Administrador	15.300.000,00
Médico	15.300.000,00
Médico 40 horas	37.000.000,00

6
24



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

TABELA V, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO/CR\$
Chefe de Unidade I / Diretor I	6.800.000,00
Chefe de Unidade II / Diretor II	4.800.000,00
Chefe de Unidade III / Diretor III	3.400.000,00
Dirigente I	1.300.000,00
Dirigente II	1.000.000,00
Dirigente III	700.000,00
Inspetor	1.200.000,00
Encarregado de Turma	1.200.000,00

TABELA VI, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI

CARGO OU FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO/CR\$
Secretário	52.000.000,00
Procurador Geral	52.000.000,00
Chefe de Gabinete	34.000.000,00
Coordenador	34.000.000,00
Diretor de Departamento	25.000.000,00
Procurador	25.000.000,00
Auditor	25.000.000,00
Assessor	20.000.000,00
Administrador Regional	20.000.000,00
Chefe de Divisão	8.000.000,00
Assistente	8.000.000,00
Chefe de Serviço	4.800.000,00
Chefe de Seção	3.400.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 011/93

(8)
41

APROVADO	
	discussão
Em	13 / 07 / 93
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE? NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:


ARTIGO 1º - O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/93 oriundo da Mensagem Executiva nº 012/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ ÚNICO - Fica assegurado ao funcionário INATIVO, aposentado como MOTORISTA, até a data da publicação desta Lei, e que estava habilitado a dirigir veículos de até 10 Toneladas, a remuneração de MOTORISTA II, após a comprovação pelo mesmo ao Serviço de Seleção da Secretaria Municipal de Administração."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 1 993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 012/93:

②

A P R O V A D O	
discussão	
Em	<u>13/07/93</u>
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

.O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/93 oriundo da Mensagem Executiva nº 012/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ ÚNICO - Fica assegurado ao funcionário INATIVO, aposentado como OPERADOR DE MÁQUINA, até a publicação desta Lei, a remuneração de OPERADOR DE MÁQUINA II."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 1 993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/93.

(10)

A P R O V A D O	
<small>discussão</small>	
Em	13 / 07 / 93
P R E S I D E N T E	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:


ARTIGO 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 037/93 oriundo da Mensagem Executiva nº 012/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ ÚNICO - Fica assegurado ao funcionário INATIVO, apresentado como ELETRICISTA DE VEÍCULOS, até a data da publicação desta Lei, a remuneração de ELETRICISTA DE VEÍCULOS II, empregando-se para tal, os mesmos critérios utilizados para a reclassificação dos funcionários em exercício. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 1 993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 014/93.

(11)
9A

A P R O V A D O	
discussão	
Em	13 / 07 / 93
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 037/93 oriundo da Mensagem Executiva nº 012/93, o seguinte artigo:

"Art. X - Ficam assegurados aos funcionários INATIVOS, aposentados como ESCRITURÁRIO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a remuneração de ESCRITURÁRIO II e AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, empregando-se para tal os mesmos critérios utilizados para a reclassificação dos funcionários em exercício."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 1993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 015/93.

(12)

A P R O V A D O
discussão
Em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>93</u>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Os servidores que exercem a Função de Motorista, com dedicação integral de 40 horas semanais, e que estejam habilitados a dirigir veículos de até 10 toneladas, após aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com participação (ou acompanhamento) de uma Comissão representativa da ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais) composta de 05 membros eleitos em Assembléia, serão promovidos a função de Motorista II".

§

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 1993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 016/93.

(13)

APROVADO	
discussão	
Em	13 / 07 / 93
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRI
BUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/93
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os servidores que exercem a função de Ope
rador de Máquina, com dedicação integral de 40 horas semanais e que
estejam habilitados a operar no mínimo, dois tipos de Máquina Pesa
das, após serem aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento
e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com participa
ção (ou acompanhamento) de uma Comissão representativa da ASPM (As
sociação dos Servidores Públicos Municipais) composta de 05 membros
eleitos em Assembléia, serão promovidos a Função de Operador de Má
quina II ".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 1993.

Eduardo Corrêa Kita
EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 017/93.

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

(14)

APROVADO	
discussão	
Em	13/07/93
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 037/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - Os servidores que exercem a função de Mecânico, com dedicação integral de 40 horas semanais após serem a provados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com participação (ou acompanhamento) de uma Comissão representativa da ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais) composta de 05 membros eleitos em Assembléia, serão promovidos a função de Mecânico II ".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 1993.

Eduardo Corrêa Kita
EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor

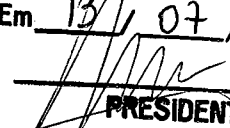


Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 018/93.

(15)
2A

A P R O V A D O	
discussão	
Em	13 / 07 / 93
 PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.


O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 037/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - Os servidores que exercem a função de Eletricista de Veículos, com dedicação integral de 40 horas semanais, a pós serem aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com participação (ou acompanhamento) de uma Comissão representativa da ASPM (Associação dos Servidores Públicos Municipais) composta de 05 membros eleitos em Assembléia, serão promovidos a função de Eletricista II ".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 1 993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 020/93.

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

16

APROVADO	
discussão	
Em	13/07/93
PRESIDENTE	

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 037/93 o seguinte Artigo.

" Art. - Os servidores que exercem a Função de Escriurário, com dedicação integral de 40 horas semanais após serem aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com a participação de dois representantes da ASPM - Associação dos Servidores Públicos ou a entidade que irá sucedela, serão Promovidos a Função de Escriurário II."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de junho de 1.993.

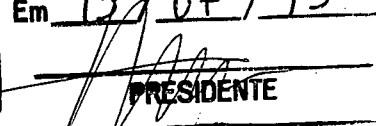
MILTON ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

(17)

A P R O V A D O	
discussão	
Em	13 / 07 / 93
 P R E S I D E N T E	

EMENDA ADITIVA Nº 021/93.

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 037/93 o seguinte Artigo:

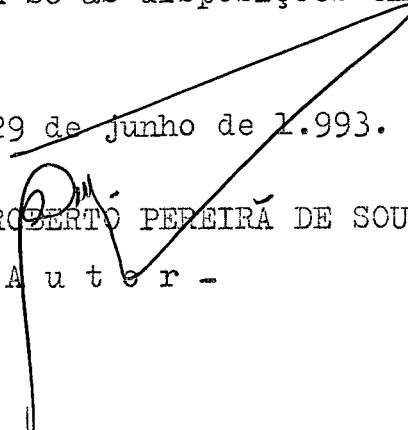
" Art. - Os servidores que exercem a Função de Auxiliar Administrativo, com dedicação integral de 40 horas semanais após serem aprovados em avaliação pelo Serviço de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração e, com a participação de dois representantes da ASPM - Associação dos Servidores Públicos ou a entidade que irá sucedê-la, serão Promovidos a Função de Auxiliar Administrativo II."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de junho de 1.993.

VEREADOR MILTON ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

- A u t e r -





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 022/93.

(18)
A

A P R O V A D O	
discussão	
Em	13 / 07 / 93
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUI
ÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 037/93
oriundo da Mensagem Executiva nº 012/93, passa a vigorar com a se
guinte redação:

"Art. 6º

§ ÚNICO - Fica assegurado ao funcionário INATIVO, apo
sentado como MECÂNICO até a data da publicação desta Lei, a remune
ração de MECÂNICO II, empregando-se para tal, os mesmos critérios u
tilizados para a reclassificação dos funcionários em exercício."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 1993.

[Assinatura]
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 023/93.

REJEITADO

Pl. _____ a _____ VOTOS

Em 13 / 07 / 93

PROJETO Nº 037/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Incorporam-se, aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cabo Frio, estatutários e celetistas para cálculo das demais vantagens (triênio, insalubridade, produtividade, adicional noturno, etc...) os abonos salariais concedidos pelo Poder Executivo Municipal nos meses de abril, maio e junho.

ARTIGO 2º - Fica proibido, a partir da publicação da presente lei, o pagamento dos servidores municipais através de quaisquer outros instrumentos que não sejam os aprovados pelo Poder Legislativo Municipal ou os oriundos do Governo Federal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de julho de 1993.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA
Vereador - autor

J U S T I F I C A T I V A S :

O abono salarial constitui instrumento terrivelmente danoso. Sua concessão corrói o Poder aquisitivo do salário à medida em que não incide sobre a totalidade dos vencimentos do trabalhador. Assim é que a insalubridade, o triênio e outros direitos, não são levados em conta quando de aplicação do abono, incidindo os reajustes apenas sobre o salário base.

Face o exposto, reputamos como de vital impor -

vire...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 023.

PROJETO Nº 037/93.

Continuação...

tância a aprovação da presente emenda, para que com isto, ao menos, possamos minorar o arrocho salarial que vem sendo imposto aos servidores municipais de Cabo Frio.

SALA DAS SESSÕES, 08 de junho de 1993.

DIRLEX PEREIRA DA SILVA
Vereador - autor

Emenda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 024/93.

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

APROVADO	
	discussão
Em	13 / 07 / 93
PRESIDENTE	

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 037/93 o seguinte Artigo:

" ART. - A apuração da periodicidade e os índices de reajuste dos Salários, Pisos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura de Cabo Frio, serão fixados a partir de 1º de agosto de 1 993, mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado em Câmara Salarial, composta paritariamente pela Administração Municipal e as Entidades de Classe do Funcionalismo.

§ ÚNICO - A periodicidade e o percentual de reajuste salarial serão fixados de acordo com o índice de Custo de Vida (ICV) apurado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) e variação da Arrecadação Municipal."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 1 993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O processo inflacionário e a recessão econômica ainda em curso, são responsáveis pela acentuada queda do poder aquisitivo dos trabalhadores e conseqüente agravamento dos problemas sociais.

No tocante ao Servidor Público, esta situação tornou-se mais grave ainda, diante do Projeto Neo-Liberal imposto ao nosso país, de ataque ao Estado mediante processo ideológico.

Portanto a indefinição de uma política salarial para o

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

trabalhador público insere-se neste quadro, de falência do Estado e da Queda de Qualidade dos Serviços prestados à população.

Este é o desafio a ser enfrentado. Recuperar a imagem do Estado como prestador de Serviço, principalmente nas áreas de Educação e Saúde, e ao mesmo tempo resgatar a dignidade ao Servidor, através de melhores condições de trabalho e salários.

Torna-se portanto necessário elaborar uma política salarial que evite a evasão de profissionais, recupere gradativamente os salários, não acarrete desequilíbrio entre despesa de pessoal e demais investimentos, e ao mesmo tempo politize o processo, através do enfrentamento, em conjunto - Administração e Funcionalismo - com os Setores Conservadores.

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 1 993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 025/93.

REJEITADO

P/_____ a _____ VOTOS

Em 13 / 07 / 93

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:

" As Tabelas inseridas ao Projeto de Lei nº 037/93 ,
constante da Mensagem Executiva nº 012/93, serão recalculadas obser-
vando-se o maior percentual proposto no referido Projeto. "

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 1 993.

